



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 18

Órgãos de Controle e Reforma da Previdência.

15/09/2021

A exclusão parcial dos Estados e Municípios da reforma da previdência criou situação inédita na previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo: a pluralidade de legislações para a concessão de aposentadorias.

Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 103 **NÃO ESTABELECEU** um prazo ou propriamente uma condição para que os entes federativos, excluída a União, implementassem suas reformas previdenciárias, tanto é fato que ainda há, quase dois anos após a promulgação da EC 103, capitais brasileiras que não reformularam suas legislações previdenciárias.

Para dimensionarmos a questão, segundo dados da Secretaria de Previdência¹, dos 2.129 RPPS do país, apenas 71% já adequaram as alíquotas de contribuição dos servidores ativos para 14%, isto a quase dois anos de promulgação da reforma.

O que há –e não existe novidade neste aspecto- é um princípio estabelecido no caput do Art.40 que soa como mantra junto aos nossos travesseiros – a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial - cuja observância está nas mãos dos gestores dos RPPS, Executivos e Legislativos de todo país e não mais a depender de um regramento geral, em razão da autonomia legislativa em matéria previdenciária concedida aos entes federativos pela EC 103.

Paralelamente as estruturas de acompanhamento e controle tanto estaduais quanto federais tem se manifestado das mais variadas formas para chamar a atenção sobre a urgência da mudança da legislação previdenciária.

Destacaremos duas delas.

A primeira, e mais recente, do Conselho Nacional de Regimes Próprios de Previdência Social – CNRRPS² que, tornando público o deliberado em reunião do Conselho realizada em 18 e 19 de agosto:

“1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

3 - Recomendar que a Secretaria de Previdência intensifique as iniciativas para prestar aos entes federativos e aos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS as orientações e apoio nas discussões acerca das alterações legislativas necessárias ao atendimento da EC nº 103, de 2019”.

Os Tribunais de Contas de maneira mais enfática ao analisar as contas anuais dos RPPS a eles subordinados têm sido categóricos na necessidade de implantação da reforma em alguns RPPS.

À guisa de exemplo o Tribunal de Contas de São Paulo³ em duas oportunidades, se posicionou:

“Cabe **DETERMINAR (g.n.)** ao RPPS, caso ainda não tenha feito, que promova alterações na legislação local para adequá-la aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre as normas de aplicação imediata incidente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a exemplo do art. 9º e parágrafos.

E ainda:⁴

“Destarte, recomendo à Origem que atue perante as autoridades legislativas locais, no intuito de que a legislação municipal absorva todas as novas regras veiculadas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, no que forem aplicáveis aos Municípios, buscando ainda, junto ao atuário, a elaboração de medidas que anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018 e aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018”.

Some-se a estas manifestações formais outras realizadas desde a discussão da reforma da previdência e que também demonstram que a questão previdenciária está no horizonte próximo dos membros dos Tribunais de Contas e conseqüentemente da fiscalização^{5, 6, 7}

Estas manifestações, formais ou não, trazem aos gestores e dirigentes locais a dúvida cruel: agir agora ou esperar a sanção posterior?

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

¹ Dados de julho/2021 - Disponível em <https://serprodrive.serpro.gov.br/s/8ZirASYQGHXoxrK>

² RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

³ TC-003047/989/19

⁴ TC-2988/989/19

⁵ Espírito Santo <https://www.tcees.tc.br/municipios-com-regime-proprio-devem-promover-ajustes-obrigatorios-pos-reforma-da-previdencia-ate-abril-alerta-vice-presidente-do-tce-es/>

⁶ TCE Rio Grande do Sul – Ofício Circular DCF 25/2021 de 07/07/2021

⁷ TCE Santa Catarina - <https://www.tcesc.tc.br/tcesc-alerta-e-orienta-municipios-quanto-implantacao-do-regime-de-previdencia-complementar>